

21.03-22 + 21.09-22 1373



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

14.3.63
2222

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2222, de 14/3/63

DA.

L E I Nº 950

de 13 de março de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos compromissários compradores, por contratos públicos ou particulares lavrados até 31 de dezembro de 1.962, que recolherem o impôsto de transmissão de propriedade por atos "inter-vivos" até 30 de maio de 1963, fica assegurado o direito de o fazer pelo valor contemporâneo da lavratura do respectivo contrato.

§ único - Tratando-se de compromisso por contrato particular, a prova de sua existência será feita, ou pela inscrição no Registro de Imóveis, ou pela sua averbação, pela Coletoria Federal, anteriormente a 31 de dezembro de 1962.

Artigo 2º - O proprietário ou o candidato à aquisição de um determinado imóvel poderá requerer à Fazenda Municipal, a sua avaliação prévia, para o efeito do cálculo do respectivo impôsto de transmissão "inter-vivos".

§ único - O respectivo laudo, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, será fornecido no prazo de 10 (dez) dias e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega ao interessado, ou da notificação dêste pelos meios competentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 13 de março de 1.963.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em treze de março de mil novecentos e sessenta e três.